



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

ARTEC, Arte Técnica e Engenharia, Limitada.
Cooperativa Ambiente de Primeira, Limitada.

El Torro, Limitada.
Enpro Construções, Limitada.
Falcon Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fandi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Consultores & Serviços, Limitada.
Global Logistics & Serviços, Limitada.
H & S Serviços, Limitada.
H.I.L. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imsmart, Limitada.
Jarash Mineral, Limitada.
Movimento Democrático de Moçambique.
The Line Group, Limitada.
TVA - Distribuidores, Limitada.
Vizual Media e Imagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
XN Investimentos, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ARTEC, Arte Técnica e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101411095, uma entidade denominada ARTEC, Arte Técnica e Engenharia, Limitada, entre

Eduardo do Rosário Madope, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 25 de Agosto de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182086N, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade e Maputo aos 26 de Dezembro de 2018, exercendo actividades como Engenheiro civil, inscrito na Ordem dos engenheiros de Moçambique, sob o n.º 3793E, residente em Maputo, distrito Kamubukwane, bairro de Mahlazine, quarteirão 9, célula 3, casa n.º 282;

Morson Daniel Langa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 7 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831139I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade e Maputo, aos 21 de Março de 2016, exercendo actividades como Engenheiro civil, inscrito na Ordem dos Engenheiros

de Moçambique, sob o n.º 4237E, residente em Maputo, distrito Kamavhota, bairro de Polana Caniço A, quarteirão 39, casa n.º 121.

Pelo presente contrato de sociedade outoram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ARTEC, Arte Técnica e Engenharia, Limitada, e terá sede e domicílio no bairro Central C, Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 8.º andar, flat direito, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A executar obras de construção civil;

b) Reabilitação e manutenção de edifícios;
c) Abastecimento predial de água e sistemas de esgoto, rede eléctrica;
d) Projectos de edifícios (e de outras obras de construção civil); e
e) Orçamentos e estimativas de custos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), dividido pelos sócios Eduardo do Rosário Madope, com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital e Morson Daniel Langa, com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente aos remanescentes 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, em estrita observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, alienação ou divisão total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os gerentes ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear

seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Cooperativa Ambiente de Primeira (COOPAMPRI), Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa Ambiente de Primeira (COOPAMPRI), Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 10133, R/C, foi matriculada sob o NUEL 101505626, no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Ambiente de Primeira, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial COOPAMPRI, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 10133, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Fomento e produção de energias Renováveis, agroflorestamento, recolha de resíduos e sua transformação em produtos recicláveis, água e saneamento, e d u c a ç ã o a m b i e n t a l,

desenvolvimento de projectos sociais, aquisição, importação e distribuição de insumos, processamento e comercialização da produção dos membros, prestação de serviços e assistência técnica em boas práticas ambientais;

- b) Representar, agenciar, prestar assistência técnica em gestão de negócios, meio ambiente, *marketing* e comercialização, incluindo a celebração de parcerias nacionais e internacionais para angariação de financiamentos sustentáveis, trocas de experiências e boas práticas ambientais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representados por mil (1000) quotas-partes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da Cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Administração e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das

Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

El Torro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101506843 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada El Torro, Limitada, constituída entre o sócio: Amad Chabi Sultanigy, solteiro, natural de Blantyre, Filho de Chabi Homero Sultanigy e de Hawa Amad Hassam, com Passaporte n.º AB0736298, emitido aos 26 de Agosto de 2019, válido até 25 de Agosto de 2024, pelos Serviços Nacional de Migração; Haua Amad Hassan Sultanigy, casada, natural de Tete, Filha de Amad Hassan Kamissa e de Fátima Elias Remtula, com Bilhete de Identificação Civil n.º 050100418477P, emitido aos 17 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação de Tete Chabi Homero Ibraimo Sultanigy, casado, natural de Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100418474B, emitido aos 27 de Outubro de 2020, pelos serviços de identificação de Tete. Celebra.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação El Torro, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede bairro Ribaué, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- Exportação, importação e comércio de produtos alimentares;
- Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne;
- Comércio de mariscos e outros produtos aquáticos;
- Exportação, importação e comércio de produtos de bens de carácter agrícolas, silvícolas, pecuária ou de pesca, prestação de serviços no âmbito de atividade agrícola, silvícola, pecuária ou de pesca;
- Comércio de embalagens;

- Comércio de eletrodomésticos, decorações e material de construção;
- Prestação de serviços de todas atividades ligadas ao seu objeto, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua atividade ou para terceiros;
- Prestação de serviços de alojamento, restauração e similares;
- Aquisição e gestão de participações sociais, agenciamento, consignação, comissão e representação comercial de empresas marcas e patentes;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), divididos em três quotas, assim distribuídas:

- Amad Chabi Sultanigy, com uma quota de 33,34% do capital social, o correspondente ao valor de 50.010,00MT (cinquenta mil e dez meticais);
- Haua Amad Hassan Sultanigy, com uma quota de 33,33% do capital social, o correspondente ao valor de 49.995,00MT (quarenta e nove mil novecentos noventa e cinco meticais) e;
- Chabi Homero Ibraimo Sultanigy, com uma quota de 33,33% do capital social, o correspondente ao valor de 49.995,00MT (quarenta e nove mil novecentos noventa e cinco meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada aos senhores Amad Chabi Sultanigy e Haua Amad Hassan Sultanigy devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade, desde já são nomeados administradores.

Nampula, 25 Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

EMPRO Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101391043 uma entidade denominada ENPRO Construções, Limitada.

Empresa de Engenharia Procurment e Serviços, Limitada, doravante ENPRO, sociedade comercial de direito privado, constituída à luz do Direito moçambicano, titular do NUEL 101124584, com sede no bairro Sommerschild, Avenida Tomás Nduda, Praceta n.º 32, 2.º andar, cidade de Maputo, neste acto representada em pleno direito pelo senhor Délcio Guilherme Marrame, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102511989A, emitido aos 16 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com poderes bastantes para, neste acto, outorgar;

Elísio Baltazar Eusébio Mite, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100475125B, emitido aos 6 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Província de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma ENPRO Construções, Limitada, tem a sua sede Avenida 24 de Julho, n.º 3470, 1.º andar, Porta 4, cidade de Maputo; podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a execução de obras de construção civil, de serviços em geral de engenharia hidráulica, eléctrica, de irrigação e de saneamento.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à

soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia ENPRO e outra, de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Elísio Baltazar Eusébio Mite.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade caberá ao Senhor Délcio Guilherme Marrame, casado, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102511989A, emitido aos 16 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Dois) Compete ainda à administração, mediante a aprovação da assembleia geral, o exercício dos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Três) O administrador, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de representação especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres, aos quais é reservado o direito de preferência.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO OITAVO

(Balanço anual e lucros)

Um) O balanço e a conta de resultados abrem e fecham a um de Janeiro e a trinta e um de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Dois) Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações sociais)

Um) As reuniões dos sócios, em assembleia geral e de qualquer órgão da sociedade, podem ser tidas presencialmente ou à distância, por meios ou plataformas electrónicas, devendo esta circunstância ser mencionada na respectiva acta.

Dois) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a administração o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Falcon Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade em epígrafe, os seguintes actos: Deliberar sobre o aumento do objecto social, deliberar sobre alteração parcial dos Estatutos da sociedade.

A sócia Ruramai Munyanyiwa, de nacionalidade zimbabweana, portador do passaporte n.º GN085109, emitido aos 25 de Fevereiro de 2020, em Harare, residente na U.C 25 de Setembro, quarteirão n.º 4, bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de uma e única quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, decidiu em proceder com o aumento do objecto social e alteração parcial dos estatutos da sociedade na sociedade .

Aberta a sessão a sócia declarou que a Assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão ponto um da ordem de agenda de trabalhos, onde a sócia Ruramai Munyanyiwa, deliberou o aumento das seguintes actividades no objecto social: Construção civil, consultoria de obras públicas, importação e exportação, venda de material de construção, actividades de agricultura.

No segundo e último ponto da ordem da agenda de trabalhos e como consequência das alterações antes realizadas, deliberou-se em

prosseguir com a alteração parcial dos Estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de topografia;
- b) Serviços de arquitectura;
- c) Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos eléctricos;
- d) Instalação, manutenção e reparação de frios;
- e) Instalação eléctrica;
- f) Comercialização por retalho e a grosso de electrodomésticos;
- g) Construção civil;
- h) Consultoria de obras públicas;
- i) Importação e exportação;
- j) Venda de material de construção;
- k) Actividades de agricultura.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 23 de Março de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Fandi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101380734, uma entidade denominada Fandi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Cristiano José, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100306570B, emitido a 10 de Fevereiro de 2016 e válido até 10 de Fevereiro de 2026, residente na Rua José Mateus, n.º 138, 2.º andar, direito, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui a sociedade unipessoal com a denominação social Fandi – Sociedade Unipessoal, Limitada, (doravante somente referida por a Sociedade), conforme certidão de registo definitivo, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelos estatutos da sociedade abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Fandi – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “Sociedade”), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio André Cristiano José.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pela sócia única.

Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que o sócio único decida destituí-lo.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil vinte

e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101506800, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Consultores & Serviços Limitada, constituída entre os sócios: Green Agro Commodities, Limitada, com a sua sede bairro urbano central, Edifício do Nampula Shopping, cidade de Nampula; representada por este acto, o senhor Termo Paulino Almeida, na qualidade de administrador; Richel Cristina Termo de Almeida, nascida em 17 de Dezembro de 2012, natural de Nampula, menor de idade, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105331725Q, emitido pelos Serviços de Provinciais Identificação Civil de Nampula, emitido, aos 12 de Março de 2021, e residente no bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula; Hickler Yan Termo de Almeida, nascido, em 9 de Setembro de 2015, natural de Nampula, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107447277P, emitido pelos Serviços de Provinciais Identificação Civil de Nampula, emitido, aos 31 de Maio de 2018, e residente no Bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula, ambos menores representada neste acto pela mãe, Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho; que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Global Consultores & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, bairro urbano Central, rua de Mueda, recinto do presbitério da se Catedral, próximo a TDM, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Consultoria financeira, prestação de serviços de seguro, análise

financeira das empresas, gestão financeira das empresas e prestação de serviços diversos ligado a área financeira e de seguros.

b) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, distribuída da seguinte maneira: uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Richel Cristina Termo de Almeida, uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Hickler Yan Termo de Almeida e uma quota no valor de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Green Agro Commodities, Limitada, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora del, activa ou passivamente, será exercida pela Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Logistics & Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101506819, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Logistics & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Green Agro Commodities, Limitada, com a sua sede bairro urbano central, Edifício do Nampula Shopping, cidade de Nampula; representada por este acto, o senhor Termo Paulino Almeida, na qualidade de administrador; Richel Cristina Termo de Almeida, nascida em 17 de Dezembro de 2012, natural de Nampula, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105331725Q, emitido pelos Serviços de Provinciais Identificação Civil de Nampula, emitido, aos 12 de Março de 2021, e residente no bairro de Muhala- Expansão, Cidade de Nampula; Hickler Yan Termo de Almeida, nascido, em 9 de Setembro de 2015, natural de Nampula, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107447277P, emitido pelos Serviços de Provinciais Identificação Civil de Nampula, emitido, aos 31 de Maio de 2018, e residente no bairro de Muhala- Expansão, cidade de Nampula, ambos menores representada neste

acto pela mãe, Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho; que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Global Logistics & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, bairro Urbano Central, Rua de Mueda, recinto do presbitério da se Catedral, próximo a TDM, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Aluguer de viaturas, gestão de frotas, rastreamento de viaturas, serviços de importação e exportação de bens, transporte de mercadoria entre outras.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, distribuída da seguinte maneira: uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Richel Cristina Termo de Almeida, uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente

ao sócio Hickler Yan Termo de Almeida e uma quota no valor de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Green Agro Commodities, Limitada, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

H & S Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101463540a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada H & S Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Salvador Fernando Macoquera, casado, natural de Chimoio, província de Manica, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100413873Q, emitido em 7 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Àgueda Macário Rafael Macoquera, casada, natural de Beira, província de Sofala, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101851862B, emitido em 7 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de H & S Serviços, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de limpeza;
- Serviços de fotografias e videos;
- Serviços de digitação, impressão, fotocópias e pesquisas;
- Consultoria e desenho de projectos de serviços de rádiocomunicações e telecomunicações;
- Manutenção e reparação de ar condicionados, manutenção eléctrica, canalização, carpintaria, serralharia.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada,

bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- Do sócio Salvador Fernando Macoquera, a quota de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a Setenta e cinco por cento;
- Do sócio Agueda Macário Rafael Macoquera, a quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Salvador Fernando Macoquera que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

Nampula, 14 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

H.I.L. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101338819, cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada H.I.L. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o socio: Nazir Ussene Ibraimo Jamal, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100146365Q, emitido pelos Serviços de Identificação civil de Nampula, residente

na Cidade de Nampula, bairro de Muahivire; Decide, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota, que se regera pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de H.I.L. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou simplesmente por H.I.L. Transportes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, no bairro de Muhala – Expansão.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na:

Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas de mercadoria, aluguer de maquinas e equipamentos e *rent-car*, venda de peças e sobressalentes e venda de viaturas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Nazir Ussene Ibraimo Jamal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo socio único, Nazir Ussene Ibraimo Jamal, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Nampula, 19 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Imsmart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte,

foi alterado o pacto social da sociedade Imsmart, Limitada, registada sob o NUEL 101385523, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face essas alterações estatuto da sociedade alteram os artigos sexto e nono, passando a ter seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% pertencente ao socio Eurico Alexandre e uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% pertencente ao sócio Tiança João Tiança, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do socio Eurico Alexandre, que desde já é nomeado administrador da sociedade, dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá construir mandatários, com poder que julgar convenientes para a representação da sociedade, especialmente constituído nos limites específicos no respectivo mandato.

Três) Poderá também substabelecer ou delegar todos poderes ou alguns da administração por meio de uma procuração.

Nampula, 6 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Jarash Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101506053, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jarash Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hamid Abdelghani

Mahmoud Jabr, de nacionalidade da Jordânia, portador do Passaporte n.º 110100168737F, residente de Muatala, cidade de Nampula que é celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jarash Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muatala, rua das Flores cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Comércio de minérios e de metais;
- Aluguer de máquinas e equipamentos para construção;
- Construção nas áreas mineiras;
- Exportação e importação;
- Actividade relacionado com agricultura;
- Actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% pertencente a única sócio Hamid Abdelghani Mahmoud Jabr.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hamid Abdelghani Mahmoud Jabr, que desde já fica nomeado administrador.

Nampula, 25 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Partido Movimento Democrático de Moçambique - (MDM)

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de 17 Fevereiro do ano de dois mil e vinte um, lavrada sob o Assento

Número 109 dos Partidos Políticos modelo “P” da Conservatória dos Registos Centrais, a Cargo de Arlinda de Lurdes Timóteo Nhaquila, conservadora e notária superior nesta Conservatória, que constituem titulares dos órgãos de Direcção do Partido Movimento Democrático de Moçambique - (MDM), com sede na capital da República de Moçambique, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Movimento Democrático de Moçambique é um Partido Político, de carácter permanente, constituído com o objectivo fundamental de participar democraticamente na vida política do País e de concorrer para a formação e expressão da vontade política dos cidadãos, intervindo em processos eleitorais, mediante a apresentação de candidaturas próprias ou por si apoiadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sigla)

O Movimento Democrático de Moçambique adopta como sigla de identificação o acrónimo MDM, em letras maiúsculas.

ARTIGO TERCEIRO

(Definição)

O MDM é uma organização política que congrega moçambicanos independentemente da raça, origem étnica, lugar de nascimento, crença religiosa, sexo, profissão ou extracto social.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito e sede)

Um) O MDM é um Partido político de âmbito nacional e tem a sua sede na capital da República de Moçambique, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho Nacional, o MDM pode estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO QUINTO

(Autonomia)

O MDM goza de personalidade jurídica própria bem como de autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, sendo independente de qualquer outra organização nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

Um) O MDM rege-se pelos princípios de igualdade, liberdade e legalidade, bem como promove e defende a paz, unidade

nacional, princípios democráticos universais, direitos humanos e o património cultural dos moçambicanos.

Dois) O MDM são pela valorização do interesse nacional sobre quaisquer outros interesses, bem como defende, promove e participa activamente no desenvolvimento sócio-económico equilibrado do país.

Três) O MDM respeita, promove e defende os direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição da República de Moçambique, incluindo os direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, na Carta da União Africana e na Carta da Organização das Nações Unidas.

Quarto) O MDM guia-se pela política de cooperação com todas as forças democráticas nacionais e estrangeiras.

Cinco) A organização e a política do MDM assentam na liberdade de discussão e no pluralismo de opiniões.

Seis) As decisões são tomadas em fóruns próprios, por maioria, e são da responsabilidade de todos, independentemente de eventuais desacordos.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

São objectivos do MDM:

- a) Defender a manutenção da paz, unidade nacional, democracia, direitos, liberdades civis e políticos dos cidadãos consagrados na Constituição da República de Moçambique e nas demais legislações vigentes;
- b) Promover a elevação do nível educacional, do nível de saúde, de modo a alcançar um desenvolvimento sócio-cultural equilibrado em todo o território nacional;
- c) Promover o desenvolvimento sustentável e equilibrado da economia assente numa perspectiva de economia de mercado;
- d) Lutar pelo desenvolvimento acelerado da economia nacional consoante as potencialidades de cada região e província, como forma de alcançar a auto-suficiência das mesmas;
- e) Incentivar a iniciativa privada e familiar;
- f) Incentivar o investimento estrangeiro;
- g) Valorizar a cultura e autoridade tradicional;
- h) Respeitar e valorizar as actividades das confissões religiosas visando promover um clima de entendimento, tolerância, paz, e o reforço da unidade nacional;
- i) Defender o conceito unitário do Estado Moçambicano;

CAPÍTULO II

Dos símbolos

ARTIGO OITAVO

(Emblema)

O emblema do Movimento Democrático de Moçambique tem a forma circular, delimitada por duas faixas circulares, sendo a primeira a preto que simboliza o Continente Africano, tendo na parte superior a inscrição Movimento Democrático de Moçambique a branco e na parte inferior a sigla MDM, também a branco com dois pontos brancos, a separarem o nome do acrónimo. A outra faixa circular de cor amarela representa o subsolo moçambicano. O interior do círculo é dividido em duas partes iguais, em duas partes iguais. A parte superior é de cor azul, que representa o universo moçambicano e é onde se situa a imagem do sol que simboliza a igualdade para todos sem discriminação. A parte inferior é de cor verde, que representa a esperança, tendo a imagem do galo que simboliza o grito de despertar de todos os moçambicanos.

ARTIGO NONO

(Bandeira)

A Bandeira do Partido tem a forma rectangular com o fundo branco que simboliza a paz interna, a harmonia e a união. No centro da Bandeira, o emblema.

ARTIGO DÉCIMO

(Hino)

O MDM tem o seu próprio Hino.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Princípio geral)

Pode ser membro do MDM todo o moçambicano maior de dezoito anos de idade no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que, identificando-se com seus estatutos e programa político, opte por filiar-se, independentemente da sua actividade política anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão)

Um) A admissão a membro do MDM, faz-se mediante o preenchimento de uma ficha junto das delegações do Partido nas várias divisões administrativas existentes no país.

Dois) O candidato devem considerar-se membro de pleno direito após a recepção do cartão de membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do Partido, designadamente nas reuniões do Núcleo a que pertencerem e dos órgãos para que tenham sido eleitos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do partido;
- c) Ser informado de qualquer decisão dos Órgãos directivos;
- d) Propor e defender suas opiniões nos Órgãos do Partido;
- e) Possuir cartão de identificação de Membro;
- f) Ser previamente ouvido antes de qualquer punição e beneficiar do direito de defesa;
- g) Gozar de apoio, protecção e assistência jurídica, quando envolvido em problemas político-partidário ou quando em missão de serviço do Partido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do MDM:

- a) Difundir, defender e enriquecer as propostas políticas do MDM;
- b) Desempenhar com dignidade e eficiência o cargo para o qual for eleito ou designado;
- c) Comportar-se com responsabilidade, idoneidade e respeito, nos trabalhos partidários;
- d) Contribuir para as despesas financeiras do partido, através do pagamento de quota mensal e de outros meios possíveis;
- e) Contribuir para uma maior mobilização e angariação de membros;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos, os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, bem como, directrizes e programa do partido;
- g) Respeitar o código de ética política do Partido;
- h) Guardar informações sigilosas a que tiver acesso sobre o Partido;
- i) Denunciar todas as práticas tendentes a denegrir a imagem do Partido;
- j) Informar sobre assuntos específicos ou gerais de interesse do Partido junto das suas delegações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilidade disciplinar)

Os membros do MDM, que infringirem ou violarem os estatutos do partido,

serão sancionados de acordo com a sua responsabilidade e gravidade da falta, mediante processo em que lhes são garantidos todos os meios de defesa e de recurso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade das infracções cometidas em violação dos estatutos e qualquer outra regulamentação interna, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das funções em Órgãos do MDM;
- d) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos;
- e) Suspensão da qualidade de membro do MDM até dois anos;
- f) Expulsão.

Dois) A tipificação das infracções são definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO IV

Da organização do MDM

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Estrutura)

O MDM tem a sua estrutura implantada ao nível de:

- a) Nação;
- b) Província;
- c) Distrito;
- d) Cidade ou vila municipal;
- e) Posto administrativo;
- f) Localidade;
- g) Povoação;
- h) Bairro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos nacionais)

O MDM tem os seguintes órgãos:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Presidente;
- d) Comissão Política Nacional;
- e) Comissão Nacional de Jurisdição;
- f) Secretariado-geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição aos órgãos do Partido)

Um) As eleições para os órgãos do Partido a todos os níveis, com a excepção do Secretariado-Geral, Comissão Política Nacional e Comissão Nacional de Jurisdição serão feitas pelo sistema de votação secreta.

Dois) Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos validos.

Três) O Presidente do Partido serão eleitos por cinquenta por cento mais um dos votos dos delegados presentes.

Quatro) Em caso de empate de votos realizar-se-á uma segunda volta.

ARTIGO VIGÉSIMO

Delegados políticos provinciais

São nomeados pelo Presidente do Partido ouvida a Comissão Política Nacional.

SECÇÃO I

Do Congresso

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição, composição e competências)

Um) O Congresso é o órgão deliberativo supremo do MDM.

Dois) O Congresso são compostos pelos seguintes participantes:

- a) Membros do Conselho Nacional;
- b) Presidente em exercício e cessante;
- c) Membros da Comissão Política Nacional;
- d) Comissão Nacional de Jurisdição;
- e) Secretariado-geral;
- f) Presidentes Nacionais das Ligas;
- g) Gabinete Central de Eleições;
- h) Delegados eleitos ao Congresso;
- i) Delegados Políticos Provinciais;
- j) Presidentes Provinciais das Ligas;
- k) Delegados dos Núcleos Externos;

Três) São competências do Congresso:

- a) Traçar e definir a orientação política do MDM;
- b) Rever e aprovar os Estatutos e o Programa do MDM;
- c) Aprovar ou modificar os símbolos do Partido, a Bandeira, o Emblema e o Hino;
- d) Eleger os membros do Conselho Nacional;
- e) Eleger o Presidente do MDM;
- f) Deliberar sobre a dissolução do MDM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião e quórum)

Um) O Congresso reúne-se ordinariamente, de cinco em cinco anos, devendo ser convocado pelo Conselho Nacional com antecedência mínima de noventa dias.

Dois) O Congresso é convocado por meio de uma resolução do Conselho Nacional.

Três) O Congresso pode reunir-se extraordinariamente mediante a convocação do Conselho Nacional ou a pedido do Presidente do Partido, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) O Congresso só se realiza com a presença de mais de dois terços dos delegados ao Congresso.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Presidium)

Um) O Presidium será eleito na primeira sessão ordinária do Congresso.

Dois) O Presidium é constituído por um presidente, um vice-presidente, três secretários e dois vogais.

Três) O Presidente do Presidium é quem dirige o Congresso.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição, composição e competências)

Um) O Conselho Nacional é o órgão deliberativo do Partido.

Dois) O Conselho Nacional é composto por oitenta e quatro membros eleitos pelo Congresso, sendo oitenta e dois, representando todas as províncias do país e, dois representando os membros na diáspora.

Três) Compete ao Conselho Nacional:

- a) Eleger a mesa do Conselho Nacional, a qual deverá ser composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, de entre os seus membros na sua primeira sessão, no início do mandato;
- b) Fiscalizar e controlar as actividades do Partido de acordo com as deliberações do Congresso;
- c) Convocar o Congresso, bem como a sua antecipação ou adiamento;
- d) Emitir directivas sobre a composição das listas dos candidatos a Presidente da República e Presidente dos Conselhos Municipais, das listas de candidatos a Deputados da Assembleia da República, dos membros das Assembleias Provinciais e Municipais;
- e) Aprovar as contas e o orçamento anual do Partido;
- f) Ratificar a nomeação do secretário-geral sob proposta do Presidente do Partido;
- g) Ratificar a nomeação dos membros da Comissão Política Nacional;
- h) Ratificar a nomeação dos membros da Comissão Nacional de Jurisdição;
- i) Aprovar os regulamentos internos do partido;
- j) Autorizar a filiação do partido em organizações internacionais;
- k) Aprovar as linhas gerais do Programa Eleitoral do Partido, bem como as coligações, no âmbito das eleições gerais, provinciais e autárquicas;
- l) Propor à aprovação do Congresso alterações ao programa e estatutos do partido;
- m) Criar um órgão especial nacional para auditoria interna e fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reunião e quórum)

Um) O Conselho Nacional reúne-se no intervalo entre os Congressos.

Dois) O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Três) Em caso de necessidade, o Conselho Nacional pode reunir-se extraordinariamente, sempre que dois terços dos seus membros o solicitarem.

Quatro) A sessão do Conselho Nacional só pode realizar-se com a presença de pelo menos, dois terços dos seus membros.

Quinto) Em caso de uma emergência nacional, o Conselho Nacional pode ser convocado a pedido do Presidente do Partido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mesa do Conselho Nacional)

Um) O Conselho Nacional é dirigido pelo Presidente da Mesa do Conselho Nacional.

Dois) Compete à Mesa do Conselho Nacional, instalar e investir os Conselhos Provinciais, cujas mesas, por sua vez, instalam e investem os Conselhos de escalão inferior, respectivamente.

SECÇÃO III

Do presidente

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleição)

O Presidente do Partido é eleito pelo Congresso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do MDM:

- a) Zelar pelo funcionamento correcto dos órgãos do Partido;
- b) Representar o MDM em qualquer instância;
- c) Presidir às reuniões da Comissão Política Nacional;
- d) Representar o MDM em juízo e na celebração de quaisquer acordos e contratos que possam representar obrigações para o MDM;
- e) Propor ao Conselho Nacional a nomeação da Comissão Política Nacional;
- f) Propor ao Conselho Nacional a nomeação da Comissão Nacional de Jurisdição;
- g) Propor ao Conselho Nacional a nomeação do Secretário-Geral;
- h) Nomear os Chefes dos Departamentos Nacionais, ouvida a Comissão Política Nacional;
- i) Nomear e exonerar os Delegados Políticos Provinciais;

j) Nomear e exonerar os representantes especiais no país e no estrangeiro.

k) Apresentar ao Conselho Nacional o Programa da Direcção.

SECÇÃO IV

Da Comissão Política Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição, composição e competências)

Um) A Comissão Política Nacional é o órgão de direcção política, ideológica e de consulta permanente do Partido.

Dois) Compõem Comissão Política Nacional:

- a) Presidente do Partido que a preside;
- b) Onze membros propostos e ratificados pelo Conselho Nacional;
- c) Chefe da Bancada Parlamentar na Assembleia da República;
- d) Presidente da Liga Nacional da Mulher; e
- e) Presidente da Liga Nacional da Juventude.

Três) O secretário-geral e o Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição participam nas reuniões da Comissão Política Nacional, sem direito a voto.

Quatro) Participam nas reuniões da Comissão Política Nacional, a convite do Presidente do Partido, outros quadros ou membros das comissões especializadas.

Cinco) Compete à Comissão Política Nacional:

- a) Coordenar todas as actividades do Partido em conformidade com as directrizes fixadas pelo Congresso e Conselho Nacional;
- b) Nomear e Organizar o Gabinete Central de Eleições;
- c) Tomar posições sobre os problemas políticos do momento;
- d) Deliberar sobre apresentação de candidaturas de eleições e aceitação de cargos públicos providos por nomeação;
- e) Elaborar directivas políticas e ideológicas do Partido para a regulamentação da vida interna do MDM, não expressamente previstas nos presentes estatutos;
- f) Pronunciar-se sobre orçamentos e contas do MDM e sobre as demais actividades do Secretariado Geral;
- g) Propor ao Conselho Nacional o estabelecimento de coligações ou frentes, bem como associações ou filiações internacionais do MDM;
- h) Elaborar e apresentar o relatório das suas actividades nas sessões do Conselho Nacional, para aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião e quorum)

Um) A Comissão Política Nacional reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o Presidente do MDM convocar ou a requerimento de um terço dos seus Membros.

Dois) A sessão da Comissão Política Nacional tem lugar com a presença de mais de metade dos seus Membros.

Três) Nas deliberações da Comissão Política Nacional o Presidente do Partido tem voto de qualidade.

SECÇÃO V

Da Comissão Nacional de Jurisdição

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) A Comissão Nacional de Jurisdição é o Órgão encarregue de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o MDM.

Dois) A Comissão Nacional de Jurisdição são compostos por um presidente, um vice-presidente, onze vogais e três suplentes todos ratificados pelo Conselho Nacional em lista plurinomial, proposta pelo Presidente do Partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências e reunião)

Um) Compete à Comissão Nacional de Jurisdição:

- a) Apreciar a legalidade da actuação dos órgãos do Partido;
- b) Julgar todos os assuntos de natureza contenciosa que envolvam os órgãos e membros do MDM e nomeadamente as questões de carácter estritamente disciplinar e os recursos que tenham por objecto a validade de quaisquer actos praticados ou a regularidade de quaisquer eleições efectuadas ao nível interno do MDM;
- c) Interpretar os Estatutos, identificar as lacunas e submetê-las à apreciação e ratificação do Conselho Nacional;
- d) Verificar as candidaturas aos órgãos do Partido;
- e) Apoiar a criação ao nível das províncias e distritos das respectivas comissões de jurisdição, sob a responsabilidade dos respectivos delegados;
- f) Propor e elaborar a regulamentação interna do MDM.

Dois) No exercício das suas funções, a Comissão poderá nomear como instrutores de inquéritos os membros que entender, assim como fazer-se assistir pelos assessores técnicos que julgar necessários.

Três) A Comissão Nacional de Jurisdição reúne-se ordinariamente, de seis em seis meses e em sessão extraordinária, sempre que o seu Presidente a convocar, ou dois terços dos seus membros ou sempre que o Presidente do MDM o solicitar.

SECÇÃO VI

Do secretariado-geral

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

Um) O secretariado-geral é o órgão que coordena as actividades políticas e administrativas do MDM.

Dois) O secretariado-geral é dirigido pelo secretário-geral ratificado pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Compõem o secretariado-geral os seguintes departamentos:

- a) Mobilização e propaganda;
- b) Organização e informação;
- c) Administração e finanças;
- d) Formação e projectos;
- e) Assuntos sociais, culturais e religiosos;
- f) Governação local;
- g) Relações externas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário-geral)

Um) São competências do secretário-geral:

- a) Administrar o funcionamento do Partido;
- b) Coordenar e dinamizar as acções das organizações políticas e sociais do MDM;
- c) Velar pelo património do MDM em todo território nacional e no estrangeiro;
- d) Manter actualizado o ficheiro de todos os membros e quadros do MDM;
- e) Propor ao Presidente do MDM a nomeação dos Chefes dos Departamentos Nacionais;
- f) Verificar e submeter ao Presidente o relatório anual de contas do MDM;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do MDM.

Dois) Havendo motivos ponderosos, o Presidente do Partido pode acumular as funções de secretário-geral, por período não superior a seis meses.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos departamentos)

As funções e competências dos Departamentos serão fixadas em Regulamento Interno do Partido.

SECÇÃO VII

Das organizações sociais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Mulher e juventude)

Um) O MDM contempla na sua estrutura de funcionamento, a actividade das organizações sociais, viradas para a mulher e para a juventude.

Dois) A Liga da Mulher é a organização do Partido virada para a promoção e mobilização da mulher.

Três) A Liga da Juventude é a organização do Partido vocacionado para a promoção e mobilização dos jovens.

Quatro) A estrutura, competências e atribuições das Ligas da Mulher e da Juventude serão fixadas por Regulamentação Interna própria.

Quinto) As organizações sociais do Partido acima referidas, articulam-se com o secretariado-geral.

SECÇÃO VIII

Dos órgãos locais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Organização local)

Um) A organização local do MDM assenta na divisão política administrativa do país e compreende:

- a) Conselhos Provinciais e Distritais;
- b) Delegações Políticas Provinciais, Distritais, de Postos Administrativos, de Localidades e de Bairros ou Povoações;
- c) Comissões Políticas Provinciais, Distritais; de Postos Administrativos, de Localidades e de Bairros ou Povoações;
- d) Chefes de Núcleos.

Dois) O Regulamento Interno do MDM define as competências destes órgãos e a respectiva composição.

CAPÍTULO V

Dos órgãos especiais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditoria interna e fiscalização)

Um) A Auditoria Interna e Fiscalização é o órgão do MDM encarregue de fiscalizar a actividade e funcionamento dos órgãos em observância às disposições legais a nível nacional.

Dois) O Regulamento Interno do MDM, define as competências e composição deste órgão.

CAPÍTULO VI

Dos outros órgãos especiais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Organização no estrangeiro)

Uns) Os membros residentes no estrangeiro agrupam-se em Núcleos para os quais se aplicam os estatutos com as necessárias adaptações de acordo com a situação específica.

Dois) O Conselho Nacional aprovará o regulamento dos órgãos do MDM no estrangeiro.

CAPÍTULO VII

Do financiamento

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Angariação de fundos)

Compete especialmente ao Departamento de Administração e Finanças e a todos os órgãos do MDM, incluindo membros e simpatizantes em geral, promover a captação de receitas, bem como tomar as iniciativas que levem à obtenção de fundos necessários à acção do Partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas do MDM)

Constituem receitas do MDM:

- a) As quotizações dos membros;
- b) Os subsídios públicos a que o MDM tenha direito nos termos da lei;
- c) Os donativos provenientes dos membros ou simpatizantes, bem como de quaisquer entidades que legalmente possam financiar o MDM;
- d) Os rendimentos próprios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Um) As despesas do MDM, são as que resultam do exercício das suas actividades estatutárias e das que lhe sejam legalmente impostas.

Dois) As contas do MDM poderão ser auditadas por peritos independentes.

Três) A gestão financeira do MDM é objecto de Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Prestação de contas)

Um) O Regulamento Financeiro estabelece as normas de prestação de contas entre os diversos escalões do Partido e é aprovado pelo Conselho Nacional sob proposta da Comissão Política Nacional.

Dois) As contas do MDM são publicadas de acordo com a lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Contratação)

O MDM poderá empregar ao seu serviço indivíduos em regime de contrato de trabalho permanente ou eventual, de acordo com a legislação laboral vigente.

CAPÍTULO VIII

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Candidaturas)

As candidaturas à Presidência do MDM, serão apresentadas mediante um programa político obedecendo os estatutos, programa e os princípios partidários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Mandatos)

Um) O mandato dos órgãos do MDM, eleitos pelo congresso é de cinco anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Dois) As prorrogações do mandato não devem exceder cento e oitenta dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Tomada de posse)

Um) O Presidente do Partido e os titulares eleitos pelo congresso, tomam posse perante os Delegados do Congresso e são empossados pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Dois) Os restantes titulares eleitos pelo Conselho Nacional são empossados pelo Presidente do Partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Coligação)

Um) O MDM pode entrar em coligação com outros Partidos Nacionais para fins eleitorais.

Dois) A decisão de entrar numa coligação competem ao Conselho Nacional.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A fusão, cisão ou dissolução são decididos nos termos da Lei dos Partidos Políticos e ratificadas pelo Congresso.

Dois) Em caso de dissolução, os destinos do seu património serão fixados pelo Congresso, nos termos da Lei dos Partidos Políticos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Um) A regulamentação da vida partidária não expressamente estabelecida nestes estatutos, será objecto de Regulamento Interno do Partido a ser aprovado pelo Conselho Nacional.

Dois) Em tudo quanto se mostre omissos nos presentes estatutos, reger-se-á pela lei dos Partidos Políticos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

A Conservadora, *Arlinda de Lurdes Nhaquila*.

**The Line Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101383415, uma entidade denominada The Line Group, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os senhores:

Maximilian Francis Kakuru, solteiro, maior, de nacionalidade tanzaniana, filho de Francis Mutashobya Lugaenda e de Salome Stephano Muray, titular do Passaporte n.º TAE304120, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene na Avenida Vladmir Lenine n.º 1725 2 andar, flat 4;

Elvis Enihad Rutebuka, solteiro, maior, de nacionalidade tanzaniana, filho de Enihad Christopher Rutebuka e de Judith Kifwela Teleka, titular Passaporte n.º AB545443, residente na cidade de Maputo, bairro Kumbenza - C, quarteirão 19, casa n.º 20;

Bonaventure Benedict Mshana, solteiro, maior, de nacionalidade tanzaniana, filho de Benedict Gerson Mshana e de Tecca Benedict Mshana, titular Passaporte n.º AB603612, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene na Avenida Vlademir Lenine n.º 1752 2, andar flat 4.

Constituem um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se The Line Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto, atividades de arquitetura e visualização, construção civil, *design* gráfico e *design* e urbanismo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem sua sede Malhangalene, na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1725, 2 andar flat 4, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três somas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35 % do capital social pertencente ao sócio Maximilian Francis Kakuru; e
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35 % do capital social pertencente ao sócio Elvis Enihad Rutebuka;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30 % do capital social pertencente ao sócio Bonaventure Benedict Mshana.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura do sócio Maximilian Francis Kakuru, que desde já figura como director-geral.

Dois) Poderá ser constituído um procurador para representar a sociedade sempre que se julgar pertinente e necessário.

Três) Em nenhum caso poderá o director geral, sem consentimento da assembleia geral, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à Sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TVA - Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento trinta e duas a folhas cento trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito traço A do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório, os sócios da TVA Distribuidores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sede na Rua 31.005, Parcela 803, bairro da Machava, na cidade da Matola, NUEL 100069695, deliberaram a divisão de quotas do sócio António Basílio Ferreira Fernandes, detentor de uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, que divide em duas e cede cinquenta por cento (50%) à Lógico, Limitada, ficando este com trinta e cinco por cento (35%) do capital; os sócios Juan Ricardo Braun e Sandra Isabel Abreu Teixeira decidiram ceder a totalidade das suas quotas a favor de António Basílio Ferreira Fernandes que unifica as mesmas à sua quota primitiva, passando a deter quarenta por cento do capital social.

Que, com a divisão e cessão de quotas de António Basílio Ferreira Fernandes a favor da Lógico, Limitada a mesma é admitida na sociedade como nova sócia, alterando o artigo quarto do pacto social passando o capital social a dispor-se da seguinte maneira:

O sócio António Basílio Ferreira Fernandes passa a deter uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, o correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

A Lógico Limitada passa a deter uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a quarenta por cento (50%) do capital social.

O sócio Marco Paulo dos Santos detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a dez por cento (10%) do capital social, mantém a sua quota original.

Ainda pela mesma escritura pública, os sócios manifestaram a vontade de nomear a sócia Lógico, Limitada nos destinos da gerência da sociedade.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo oitavo passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da Lógico, Limitada,

representada pela Consuelo António Soares, que é nomeada sócia gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, assinaturas das contas bancárias da sociedade, bastará a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a assinatura da representante da Lógico, Limitada.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 30 de Março de 2021. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Vizual Media e Imagens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101446646, uma entidade denominada Vizual Media e Imagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celso Miguel Elísio Zaqueu, moçambicano, solteiro, maior, natural de Beijing, residente no bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261893B, emitido aos 22 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identidade Civil da Cidade de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Vizual Media e Imagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 360, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades publicas ou privadas, legalmente constituídas ou registradas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria e prestação de serviços.

Dois) A persecução do objeto social é livre a aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens (dinheiro). É de vinte mil meticais (20,000.00MT), correspondente a soma de uma única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Celso Miguel Elísio Zaqueu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alertando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos de legislação em vigor, desde que se mostrem legais os convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de. Quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio gozando este o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Celso Miguel Elísio Zaqueu.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade

em juízo e fora dele ativa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social que, por lei, ou pelos presentes estatutos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quarto) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do socio gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que os represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Dos casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



XN Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101402517, uma entidade denominada XN Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de Código Comercial, entre:

Ornília Alfredo Chirindza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100722066B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 29 de Agosto de Dezembro de 2019, e válido até 28 de Agosto de 2024, residente no bairro Tsumene II, cidade de Matola, República de Moçambique;

Laurinda Constância Xerindzane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251380P emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 4 de

Agosto de 2017, e válido até 4 de Agosto de 2022, residente distrito Municipal, n.º 4, Laulane, na cidade de Maputo;

Simão Manuel Nhambi, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664218M, Emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 3 de Maio de 2016, válido até 3 de Maio de 2026, residente no bairro Tsumene II, cidade de Matola; e, Constância Salomão Xerindzane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215459M emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Dezembro de 2017, e válido até 5 de Dezembro de 2027, residente no distrito Municipal n.º 4, Laulane, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objeto

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de XN Investimentos, Limitada, regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal de Manhica, Distrito de Manhica, província de Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades relacionadas com a gestão de jardins infantis, colégios primários, colégios secundários, formação técnico profissional e universidades.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, direitos e outros valores, é de mil meticais, o qual corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte (20) por cento correspondente a duzentos meticais, pertencente a sócio Constância Salomão Xerindzane;
- b) Uma quota de dez (10) por cento correspondente a cem meticais, pertencente ao sócio Simão Manuel Nhambi;
- c) Uma quota trinta (30) por cento correspondente a cem meticais, pertencente ao sócia Laurinda Constância Xerindzane; e
- d) Uma quota de quarenta (40) por cento correspondente a quatrocentos meticais, pertencente a sócia Ornília Alfredo Chirindza.

ARTIGO QUARTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO QUINTO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas órgãos

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócio Simão Manuel Nhambi, que desde já é nomeado Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas as assinaturas conjuntas dos sócios Simão Manuel Nhambi e Constâncio Salomão Xerindzane.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo presidente de conselho de administração e ou por qualquer trabalhador, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT